



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
ESTADO DO MARANHÃO



CONTRATO N  01/2018 – C MARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA

PREG O PRESENCIAL N  001/2018

CONTRATO DE CONTRATA O DE SERVI OS QUE ENTRE SI CELEBRAM A C MARA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA MRG DE SOUZA – ME PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **C MARA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA**, CNPJ 05.699.210/0001-33, situada na Pra a Dias Carneiro, n.  07 – Centro – CEP: 65.602-000, neste ato representada por seu presidente, o Senhor **ANT NIO JOS  BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE**, residente e domiciliado no Munic pio de Caxias – MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **MRG DE SOUZA – ME**, CNPJ N  17.709.311/0001-27, com endere o   Rua Dr. Berredo, 692/A – Centro – na cidade de Caxias – MA, CEP:65.604-050, neste ato representada pela Sra. **MARCIA REJANE GOMES DE SOUZA**, RG: 28520326-5 SSP/SP, CPF: 172.585.44810, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei N  8.666, de 21 de junho de 1993, com as altera es introduzidas pela Lei Federal N .8.883, de 08 de junho de 1994, c.c. a Lei Federal N  9.648, de 27 de maio de 1998, A Lei 10.520/02 e o que consta do Processo Administrativo N  03/2018

1. CL USULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO VALOR DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO:

Fornecimento de Material de Expediente para a C mara Municipal de Caxias – MA, conforme especifica es abaixo:

ITEM	OBJETO	UNID.	Quant.	Valor Unit�rio R\$	Valor Total R\$
1	Almofada p/ Carimbo Preta N.� 03 JAPAN	UND.	200	5,00	1.000,00
2	Borracha ponteira pacote com 50 unid. MERCUR	PCT	100	10,00	1.000,00
3	Borracha bicolor – caixa com 50 unid. MERCUR	CX	100	33,00	3.300,00
4	Caneta esferogr�fica - caixa c/ 50 unidades de cor azul. COMPACTOR	CX	300	35,00	10.500,00

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO



5	Caneta esferográfica - caixa c/ 50 unidades de cor preta. COMPACTOR	CX	300	35,00	10.500,00
6	CD-R 700 MB 80 minutos – Pacote com 50 unidades. MULTILASER	PCT	70	54,00	3.780,00
7	Classificador FLEX tamanho oficio FRAMA	UND	300	2,50	750,00
8	Clipes 1/0 acc c/ 100 unidades BRW	CX	300	3,50	1.050,00
9	Clipes 2/0 c/ 100 unidades BRW	CX	300	3,50	1050,00
10	Clipes 3/0 c/ 50 unidades BRW	CX	300	3,10	930,00
11	Clipes 4/0 c/ 50 unidades BRW	CX	300	3,25	975,00
12	Clipes 6/0 c/ 50 unidades BRW	CX	300	4,00	1.200,00
13	Clipes 8/0 c/ 25 unidades BRW	CX	300	4,00	1.200,00
14	Cola branca 90 g GLINORTE	UND	200	3,50	700,00
15	Colchetes CX C/ 72 UND N.º 06 ACC	CX	300	4,10	1.230,00
16	Colchetes CX C/ 72 UND N.º 10 ACC	CX	300	6,40	1.920,00
17	Colchetes CX C/ 72 UND N.º 14 ACC	CX	300	11,30	3.390,00
18	Corretivo a base de água caixa c/ 12 unidades. DELTA	CX	150	20,00	3.000,00
19	DVD-R 4.7 GB 120 minutos caixa c/ 50 MULTILASER	CX	70	65,00	4.550,00
20	Envelope 240x340 pardo tamanho A-4 pacote c/ 100 SCRITY	PCT	200	38,00	7.600,00
21	Envelope 260x 360 pardo oficio pct c/ 100 SCRITY	PCT	200	40,00	8.400,00
22	Envelope color 162x229 pct c/ 100 und SCRITY	PCT	200	24,00	4.800,00
23	Envelope p/ corresp. 114x229 branco SCRITY	UND	2000	0,12	240,00
24	Etiqueta adesiva cx c/ 25 fls c/ 30 div. MAXPRINT	CX	200	19,50	3.900,00
25	Etiqueta adesiva tam. A-4 c/ 25 fls MAXPRINT	CX	200	19,50	3.900,00
26	Extrator de grampos inox JAPAN	UND	150	1,80	270,00
27	Fita gomada 38x50 EUROCEL	RL	200	15,00	3.000,00
28	Fita gomada 50x50 EUROCEL	RL	200	19,50	3.900,00
29	Fita p/ empacotar Transp. 45x45 ADERE	RL	200	5,00	1.000,00
30	Fita p/ máq. de escrever pto/vm 13x09 OLIVETTI	UND	50	5,00	250,00
31	Grampeador cap. 20 fls GRAMPLINE	UND	200	17,00	3.400,00
32	Grampos 26/6 cx c/ 5000 und BRW	CX	200	5,40	1.080,00
33	Grampos trilho 80 mm cx c/ 50 und	CX	200	21,00	4.200,00
34	Lápis N.º 02 preto CX C/ 144 UND LEO E LEO	CX	200	39,00	7.800,00

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO



35	Lapiseira 0,7 mm CIS	UND	200	6,00	1.200,00
36	Liga elástica 100 g pc/ 50 und MAMUTE	PCT	1000	3,00	3.000,00
37	Livro de ata c/ 100 fls OFF SET	UND	200	19,00	3.800,00
38	Livro de ata c/ 200 fls OFF SET	UND	200	22,00	4.400,00
39	Livro de protocolo com 104 fls OFF SET	UND	200	13,00	2.600,00
40	Marca texto p. 04 mm cx c/ 12 und RADEX	CX	200	21,00	4.200,00
41	Marcador de cd 2.0 JOCAR	UND	200	4,00	800,00
42	Minas de grafite cx c/ 12 pçs 0.7 SLIM	CX	200	1,50	300,00
43	Molha dedo 12 g WALEU	UND	200	3,00	600,00
44	Papel a-4 chamex cx c/ 10 rm cq 500 fls	CX	500	190,00	95.000,00
45	Papel c/ pauta resma c/ 400 fls DATAPEL	RM	200	45,00	9.000,00
46	Papel ofício cx c/ 10 rm c/ 500 fls CHAMEX	CX	200	200,00	40.000,00
47	Pasta AZ d. Largo tigrada meio ofício FRAMA	UND	300	12,90	3.870,00
48	Pasta AZ dorso largo FRAMA	UND	300	12,90	3.870,00
49	Pasta c/ elástico transp. 4 cm DELLOPLAST	UND	300	4,50	1.350,00
50	Pasta c/ elástico transp. 18 mm ofício DELLOPLAST	UND	300	3,10	930,00
51	Pasta c/ elástico transp 2 cm DELLOPLAST	UND	300	3,70	1.110,00
52	Pasta polionda 55 mm DELLOPLAST	UND	300	3,90	1.170,00
53	Pasta polionda 35 mm DELLOPLAST	UND	300	3,70	1.110,00
54	Pasta simples c/ elástico papelão DELLO	UND	2000	2,50	5.000,00
55	Pasta suspensa c/ trilho cx c/ 50 und DELLO	CX	200	120,00	24.000,00
56	Percevejo latonado cx c/ 100 und ACC	CX	200	4,00	800,00
57	Perfurador central 101 cap 12 fls JOCAR	UND	100	20,00	2.000,00
58	Pincel atômico 1100-p permanente BRW	CX	100	34,00	3.400,00
59	Postit 38x50 c/ 100 fls BRW	BL	100	5,50	550,00
60	Postit 76x102 c/ 100 fls BRW	BL	100	5,70	570,00
61	Prendedor de papel clips 32 mm cx c/ 12 und ADECK	CX	100	15,00	1.500,00
62	Prendedor de papel clips 51 mm cx c/ 12 und ADECK	CX	100	34,50	3.450,00
63	Régua cristal 30 cm WALEU	UND	200	1,00	200,00
64	Tinta P/ Carimbo 40 MI Preta JAPAN	UND	100	3,50	350,00
					325.895,00
Soma dos Valores Totais: R\$: 325.895,00 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais).					

O Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



2. CL USULA SEGUNDA – DA VIG NCIA, E DO REGIME DE EXECUCAO E FORMA DE FORNECIMENTO:

Este contrato ter  por termo inicial da sua vig ncia a data de assinatura e final em 31/12/2018 ou at  a entrega e recebimento do objeto.

O presente termo contratual ser  executado pelo regime de execucao indireta e forma de fornecimento parcelado, em at  48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissao da ordem de fornecimento.

3. CL USULA TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA:

A dotacao orcamentaria ser :

Projeto Atividade: 2001–Manutencao e Funcionamento das Atividades Administrativas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: 01000 – Recursos Ordinarios.

4. CL USULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. - O pagamento ser  efetuado pela C mara Municipal de Caxias, no prazo de at  30 (trinta) dias, ap s a apresentacao da nota fiscal/fatura, **devidamente atestada pelo servidor respons vel pela fiscalizacao dos materiais/servicos.**

4.1.1. - As notas fiscais/faturas ser o emitidas em Real.

4.1.2. – As notas fiscais/faturas ser o devolvidas   contratada, para as necessarias correcoes, com as informacoes que motivaram a sua rejeicao, contando-se o prazo estabelecido acima a partir da data de sua reapresentacao.

4.2. – A n o comprovacao pelo contratado, quando exigido pela C mara, da regularidade fiscal no curso da execucao contratual, nos termos especificados, dar  ensejo   rescisao do contrato por interesse social (art. 78, incisos I, IX, X e XI, Lei n  8.666/93).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
ESTADO DO MARANHÃO



4.3. – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Não há previsão de reajuste para os preços neste instrumento contratual.

5.2. Havendo hipótese de fato superveniente, que onere sobremaneira uma das partes, será realizada a revisão dos preços, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

b) Multa:

b.1) de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

b.2) de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

[Handwritten signature]



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no subitem anterior;

OBS: sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

I – DA CONTRATADA

- Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos, aos bens Da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- Indicar um Preposto, preferencialmente um membro efetivo de seu quadro de pessoal, com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas à execução do objeto, e atender aos chamados da CONTRATANTE, inclusive em situações de urgência e fora do horário normal de expediente.
- Substituir, a pedido da CONTRATANTE, o Preposto que não esteja exercendo os encargos de sua função de forma satisfatória.
- Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- Efetuar a troca de produtos rejeitados pela CONTRATANTE, nas hipóteses de desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, defeitos ou imperfeições, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, exceto se tal prazo seja comprovadamente impossível de cumprimento.
- Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação do contrato.
- Cumprir os prazos estipulados, observar, atender e respeitar a legislação aplicável, bem como fornecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de sua responsabilidade.
- Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de contrato.
- Realizar os serviços ora mencionados de acordo com o especificado neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO



- Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo;
- Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos elementos constantes do processo, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Manter, durante toda a execução do contrato, pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Obedecer rigorosamente os prazos de execução, especificadas no instrumento contratual;
- Permitir a fiscalização da prestação dos serviços sem qualquer embaraço.

II – DA CONTRATANTE

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado por meio da sua Secretaria de Educação, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os praticados nesta licitação.
- Acompanhar e fiscalizar, o cumprimento das condições ajustadas no Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do FORNECEDOR.
- Pagar os valores contratados pelos bens efetivamente entregues no prazo e nas condições contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO:

Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer são vinculados ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2018 e subordinam-se a Lei nº 10.520/2002, bem como suas alterações posteriores e, de forma suplementar e no que couber, a Lei nº 8.666/93 e demais Leis que tratem de Licitações e Contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

10. CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
ESTADO DO MARANHÃO



A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I e II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O Contrato poderá ser rescindido judicialmente nos termos da legislação processual vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Fica, ainda, assegurado à Contratante, o direito de rescindir este contrato, independente de aviso extrajudicial ou interpolação judicial, nos casos seguintes:

- atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- descumprimento de qualquer determinação da Contratante, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela Contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal;
- cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto;

11. CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a Contratante ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO:

O resumo do presente Contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às expensas da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
ESTADO DO MARANHÃO



13. CLÁUSULA TREZE - DA FISCALIZAÇÃO:

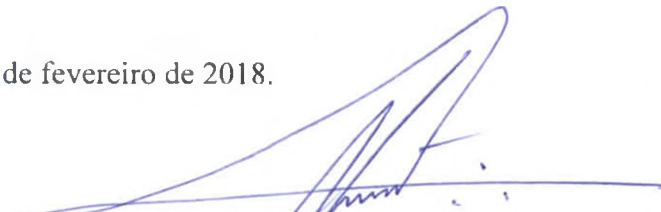
A fiscalização do contrato está a cargo de servidor designado pelo Presidente da Câmara. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.


14. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de CAXIAS - MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

CAXIAS (MA), 07 de fevereiro de 2018.


ANTÔNIO JOSÉ B. DE ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


MARCIA REJANE GOMES DE SOUZA
MRG DE SOUZA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 230.939.003-87
2.  CPF: 961.292.853-15.